

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Lei nº 725/2013 de 26 de julho de 2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§1º - fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I- Metas e Prioridades da Administração para 2014;
- b) Anexo II - Estimativa de Arrecadação para 2014/2016;
- c) Anexo III - Meta de Resultado Primário para 2014/2016;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2014/2016;
- e) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2014/2016;
- f) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2012;
- g) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2013;
- h) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período 2010 a 2012;
- i) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- k) Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS;
- l) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- m) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado DOCC;
- n) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;
- o) Anexo V – Metodologia de calculo da Estimativa da arrecadação para 2014/2016.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de OUTUBRO de 2012.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constarão no PPA 2014/2017, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2014, 2015 e 2016.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2014, em relação à previsão de arrecadação para 2013.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2014.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I-A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II-Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III-Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV-Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI - Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2009 a 2012) e a previsão para 2013.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

- §1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- §2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- §3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS.**

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2014, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2014-2017), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2014, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**

**CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO
ORÇAMENTO.**

**SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos**

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de Maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2014, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2014 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2013, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2013, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2013.

SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2014 em relação ao exercício financeiro de 2013, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2014.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2014.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2014, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2013, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2013, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO

municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2014.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2013, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2014, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO

- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias.

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2014, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO

- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 - No exercício de 2014, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I - situações de emergência ou calamidade pública;
- II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 - Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2014, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

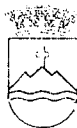
§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou união;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V - a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais de Proposta Orçamentária para 2014.

Art. 46 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL em 26 de julho de 2013.

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.

EM

26/07/2013
Jose Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF 071.673.154-34

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO PARA 2013/2016
ANEXO II

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA				ESTIMADA			
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITA CORRENTE	15.735.770	18.160.672	21.616.224	23.806.074	27.983.470	1.131.078	1.181.977	1.235.165	1.290.748	1.345.937	1.401.126	1.456.315
Receita Tributária	679.730	386.870	1.009.670	1.016.978	1.178.511	1.178.511	1.178.511	1.178.511	1.178.511	1.178.511	1.178.511	1.178.511
IPRU	11.089	9.146	5.785	9.982	17.851	17.851	17.851	17.851	17.851	17.851	17.851	17.851
IRRF	75.602	72.580	203.195	216.508	225.000	225.000	225.000	225.000	225.000	225.000	225.000	225.000
ITBI	29.585	44.279	51.012	36.322	57.227	57.227	57.227	57.227	57.227	57.227	57.227	57.227
ISS	532.161	237.592	708.830	692.260	778.000	778.000	778.000	778.000	778.000	778.000	778.000	778.000
Taxas	31.313	23.293	40.748	61.925	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000
Contribuições	869.858	853.037	1.041.383	1.345.968	1.473.061	1.473.061	1.473.061	1.473.061	1.473.061	1.473.061	1.473.061	1.473.061
Contribuição de Contribuintes	674.278	731.898	907.283	1.107.325	1.316.250	1.316.250	1.316.250	1.316.250	1.316.250	1.316.250	1.316.250	1.316.250
Contribuição de Contribuintes - Servidor	6.394	31.847	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Contribuintes - Patronal	189.186	89.293	134.100	238.643	158.811	158.811	158.811	158.811	158.811	158.811	158.811	158.811
CIP	121.324	191.198	317.743	235.694	330.882	330.882	330.882	330.882	330.882	330.882	330.882	330.882
Receita Patrimonial	121.324	191.198	317.743	114.112	330.882	330.882	330.882	330.882	330.882	330.882	330.882	330.882
Depósitos Vinculados	-	-	-	6.222	-	-	-	-	-	-	-	-
Depósitos Não Vinculados	-	-	-	115.360	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	14.052.811	18.685.201	19.213.198	21.158.213	24.947.449	24.947.449	24.947.449	24.947.449	24.947.449	24.947.449	24.947.449	24.947.449
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.518.358	6.834.808	8.386.105	8.703.257	9.541.226	9.541.226	9.541.226	9.541.226	9.541.226	9.541.226	9.541.226	9.541.226
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	6.189.942	6.664.148	8.228.804	8.532.706	9.183.419	9.183.419	9.183.419	9.183.419	9.183.419	9.183.419	9.183.419	9.183.419
FPM	11.636	8.512	12.938	10.150	17.012	17.012	17.012	17.012	17.012	17.012	17.012	17.012
ITR	13.344	14.835	14.721	13.550	16.844	16.844	16.844	16.844	16.844	16.844	16.844	16.844
LC 87/96	231.362	57.415	21.893	-	194.000	194.000	194.000	194.000	194.000	194.000	194.000	194.000
Outras Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Rec.Hídricas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Royalties	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Extração Mineral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FEX	63.073	11.063	-	21.133	116.101	116.101	116.101	116.101	116.101	116.101	116.101	116.101
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	2.176.166	2.334.123	2.809.833	3.336.110	3.958.605	3.958.605	3.958.605	3.958.605	3.958.605	3.958.605	3.958.605	3.958.605
TRANSFERÊNCIAS DO SUS	205.082	208.803	254.243	317.235	335.045	335.045	335.045	335.045	335.045	335.045	335.045	335.045
PAB FIXO	578.000	595.200	543.750	708.025	740.806	740.806	740.806	740.806	740.806	740.806	740.806	740.806
PSF - Saúde da Família	255.136	254.016	335.136	358.484	349.515	349.515	349.515	349.515	349.515	349.515	349.515	349.515
PACS - Agências Comunitárias de Saúde	201.600	184.800	225.750	224.325	312.538	312.538	312.538	312.538	312.538	312.538	312.538	312.538
Saúde Bucal	71.448	65.084	77.905	68.297	85.090	85.090	85.090	85.090	85.090	85.090	85.090	85.090
Compensação de Especialidades Regionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ações Básicas Povos Indígenas - FUNASA	7.435	-	56.500	305.575	328.000	328.000	328.000	328.000	328.000	328.000	328.000	328.000
Outros Programas - PAB VARIÁVEL	663.839	694.070	883.147	986.518	985.000	985.000	985.000	985.000	985.000	985.000	985.000	985.000
Teto Municipal - MAC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	79.200	79.200	79.200	89.100	95.000	95.000	95.000	95.000	95.000	95.000	95.000	95.000
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	40	-	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Outros Programas - MAC	25.110	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Programas - FAEC	35.611	59.927	-	170.003	119.428	119.428	119.428	119.428	119.428	119.428	119.428	119.428
Teto Financiado de Vig. em Saúde - Vigilância Epidemiológica	9.381	-	44.592	6.381	35.988	35.988	35.988	35.988	35.988	35.988	35.988	35.988
Vigilância Sanitária	-	70.010	52.027	-	187.000	187.000	187.000	187.000	187.000	187.000	187.000	187.000
Outros Programas - Vigilância em Saúde	46.295	53.013	63.902	94.187	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000
Programa de Assistência Básica Farmacêutica	-	50.000	21.000	-	26.266	26.266	26.266	26.266	26.266	26.266	26.266	26.266
Gestão do SUS	-	20.000	172.880	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Programas das Transferências do SUS	277.258	286.957	358.607	387.533	691.244	691.244	691.244	691.244	691.244	691.244	691.244	691.244
Transferências FNAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agente Jovem	-	950	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefício de Prestação Continuada - BPC	49.521	54.000	54.000	58.500	90.250	90.250	90.250	90.250	90.250	90.250	90.250	90.250
PISO BÁSICO FIXO - SERV. DE PROT. E ATEND. INTEG. À FAMÍLIA - PAIF	39.827	6.638	7.567	22.702	58.392	58.392	58.392	58.392	58.392	58.392	58.392	58.392
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO - SERV. DE CONV. E FORT. DE VINC. - CRIANÇAS ATÉ 06 ANOS	-	20.810	-	-	36.173	36.173	36.173	36.173	36.173	36.173	36.173	36.173
PISO BÁSICO VARIÁVEL - SERV. DE CONV. E FORT. DE VINC. - CRIANÇAS ATÉ 06 ANOS	-	7.500	-	-	76.000	76.000	76.000	76.000	76.000	76.000	76.000	76.000
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROT. SOC. ESP. - PES. C/DEFC.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROT. E ATEND. ESPEC. À FAM. E INDOV. - PAIF	42.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANT. - PETI	-	28.500	45.500	42.000	90.495	90.495	90.495	90.495	90.495	90.495	90.495	90.495

1

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2013/2016
ANEXO II

	NOMENCLATURA						EXECUTADA						PREVISTA						ESTIMADA						R\$ 1,00
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
PISO BÁSICO VARIÁVEL I - PROJ. SERV. DE CONV. E FORT. DE VINC. - ADOL. E JOV	95.475	120.600	130.650	107.408	150.565	157.340	47.959	47.256	84.924	91.369	95.481	99.777	171.820	104.267	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ÍNDICE DE GESTÃO DE CENTRALIZADA - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD	49.930	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - SERVIÇO DE ACOUPLAMENTO INSTITUCIONAL	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Programas do FNAS	360.752	470.573	502.425	559.817	732.743	765.716	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	836.181
Transferências do FNDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alfabetização solidária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recomeço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROEJA	111.751	122.625	167.348	179.028	225.732	235.890	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	257.598
Salário-Educação	9.756	8.859	8.959	8.113	77.541	81.030	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	88.487
PDDE	154.801	215.640	220.020	259.488	264.845	276.763	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	302.232
PNAE	75.708	110.430	102.072	107.282	149.000	155.705	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	170.034
PNAE	8.736	13.020	4.025	5.908	15.625	16.328	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.831
Outros Programas - Brasil Alfabetizado	1.508.174	2.055.681	2.186.070	2.238.026	2.952.436	3.085.296	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.369.220
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	1.398.057	1.839.856	2.047.709	2.103.869	2.700.000	2.821.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.081.149
Cota-Parte do ICMS	51.156	50.274	68.396	85.740	100.000	104.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	114.117
Cota-Parte do IPVA	7.205	8.925	6.050	5.067	12.000	12.540	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.694
Cota-Parte do IPI	28.484	30.194	35.694	18.912	100.436	104.956	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	114.614
CIDE	23.292	28.432	22.221	24.438	40.000	41.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45.647
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. Pela Prod. Petróleo	-	100.000	6.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências dos Estados	314.818	1.086.767	359.800	881.508	410.000	428.450	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	467.878
Transferências para Saúde	314.818	1.086.767	359.800	881.508	410.000	428.450	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	467.878
SESAU	4.380.150	5.177.861	6.616.132	6.761.952	9.085.500	9.494.348	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.368.055
Transferências Multigovernamentais	3.714.083	4.053.325	5.045.648	5.089.598	7.255.500	7.581.998	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.279.731
Recursos do FUNDEC	688.086	1.124.536	1.570.484	1.892.354	1.830.000	1.912.350	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.088.334
Complementação FUNDEC	-	100.000	-	367.752	71.550	74.770	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81.650
Transferências de Convênios da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios da União para o SUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FNS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNASA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios da União para Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios da União para Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf.Convênios dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/ Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/ Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.248	44.365	34.330	49.221	101.000	105.545	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	115.258
Indenizações e Restituições	832	10.679	17.211	16.395	80.000	83.600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91.293
Dívida Ativa Tributária	6.608	29.833	12.002	21.006	19.000	19.855	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.682
Outras Receitas	4.808	3.854	5.117	11.821	2.000	2.090	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.282
RECEITAS DE CAPITAL	632.270	2.934.457	382.383	2.360.586	6.962.941	7.276.273	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.945.872
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atenuação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Móveis e Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	632.270	2.922.099	346.554	2.360.586	6.962.941	7.276.273	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.945.872
Convênios da União	310.500	1.698.127	346.554	2.360.586	6.962.941	7.276.273	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.922.812
Convênios FNS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios FUNASA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios-Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	576.289

ESTADO DE ALAGUAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2013/2015
ANEXO II

R\$ 1,00

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOME NATUREZA	2008	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Transporte Escolar	-	-	-	1.067.673	610.000	-	666.135	-
Programas Sociais	121.770	196.020	142.164	-	-	637.450	-	996.111
Outros Convênios-Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios-FNAs	200.000	1.502.107	204.390	689.922	2.822.987	2.950.021	3.082.772	3.221.497
Demais Convênios c/União	-	1.223.972	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Seseu	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Assist. Social	-	1.223.972	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios	-	1.661.470	2.005.773	2.077.741	2.405.855	2.514.118	2.627.254	2.745.490
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.483.064	1.661.470	2.005.773	2.077.741	2.405.855	2.514.118	2.627.254	2.745.490
Dedução FPM - FUNDEB	1.186.887	1.277.049	1.575.810	1.634.060	1.836.684	1.919.335	2.006.705	2.095.961
Dedução ITR - FUNDEB	2.327	1.702	2.588	2.030	3.402	3.520	3.716	3.893
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	2.689	2.927	2.944	2.710	3.369	3.520	3.679	3.844
Dedução ICMS - FUNDEB	279.508	367.971	409.542	420.774	540.000	564.300	589.694	616.230
Dedução IPVA - FUNDEB	10.231	10.055	13.679	17.148	20.000	20.900	21.841	22.823
Dedução IPI - FUNDEB	1.441	1.765	1.210	1.013	2.400	2.508	2.621	2.739
RECEITA CORRENTE - CAPITAL	16.388.040	21.095.129	21.998.607	25.158.559	34.945.411	38.618.999	38.162.354	38.879.680
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	869.431	998.610	1.172.291	1.125.759	1.761.825	1.841.107	1.923.957	2.013.535
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	859.788	958.645	1.148.437	1.013.330	1.722.825	1.800.352	1.881.368	1.965.030
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior	9.643	39.965	-	-	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	-	-	23.854	112.429	39.000	40.755	42.589	44.505
RECEITA TOTAL	17.237.471	22.093.739	23.170.898	27.292.418	36.708.236	39.390.107	40.086.311	41.893.195

Ass

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF		2011	2012	2013	2014	2015	2016
ESPECIFICAÇÃO							
RECEITAS CORRENTES (I)		22.788.514	24.931.832	27.983.470	31.083.833	32.482.606	33.944.323
Receita Tributária		1.009.570	1.016.978	1.131.078	1.181.977	1.235.165	1.290.748
Receita de Contribuição		2.213.673	2.471.727	1.473.061	3.380.456	3.532.576	3.691.542
Receita Patrimonial Líquida		-	115.360	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)		317.743	120.334	330.882	345.772	361.331	377.591
Outras Receitas Patrimoniais		317.743	235.694	330.882	345.772	361.331	377.591
Receita de Serviços		-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes		19.213.198	21.158.213	24.947.449	26.070.084	27.243.238	28.469.184
Demais Receitas Correntes		34.330	49.221	101.000	105.545	110.295	115.258
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)		22.470.772	24.811.498	27.652.588	30.738.062	32.121.274	33.566.732
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		382.383	2.360.586	6.962.941	7.276.273	7.603.706	7.945.873
Operações de Crédito (V)		-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)		-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)		35.829	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		346.554	2.360.586	6.962.941	7.276.273	7.603.706	7.945.872
Outras Receitas Capital		-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)		346.554	2.360.586	6.962.941	7.276.273	7.603.706	7.945.872
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)		22.817.326	27.056.724	34.615.529	38.014.335	39.724.980	41.512.604
DESPESAS CORRENTES (X)		22.083.773	25.793.171	24.171.579	26.849.613	28.057.846	29.320.449
Pessoal e Encargos Sociais		10.674.011	12.081.754	12.625.433	14.024.239	14.655.330	15.314.819
Juros e Encargos da Dívida (XI)		-	-	5.706	6.338	6.623	6.921
Outras Despesas Correntes		11.409.762	13.711.417	11.540.440	12.819.036	13.395.893	13.998.708
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)		22.083.773	25.793.171	24.165.873	26.843.275	28.051.222	29.313.527
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		1.049.161	1.714.161	10.459.714	10.930.401	11.422.269	11.936.271
Investimentos		919.683	1.592.124	10.073.092	10.526.381	11.000.068	11.495.071
Inversões Financeiras		-	-	236.966	247.629	258.773	270.418
Amortização da Dívida (XIV)		129.478	122.037	149.656	156.391	163.428	170.782
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)		919.683	1.592.124	10.310.058	10.774.011	11.258.841	11.765.489
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		-	-	13.719	14.336	14.981	15.656
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)		23.003.456	27.385.295	34.489.650	37.631.622	39.325.045	41.094.672

RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVII) = 22.817.326 - 23.003.456 = -186.130

(Assinatura)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF		2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
ESPECIFICAÇÃO							
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		1.410.469	1.906.641	2.021.040	2.142.302	2.270.840	2.407.091
DEDUÇÕES (II)		1.389.984	1.444.676	1.531.357	1.623.238	1.720.632	1.823.870
Ativo Disponível		2.334.974	1.794.765	1.902.451	2.016.598	2.137.594	2.265.849
Haveres Financeiros		110.468	127.467	135.115	143.222	151.815	160.924
(-) Restos a Pagar		1.055.459	477.556	506.209	536.582	588.777	602.903
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)		20.485	461.965	489.683	519.064	550.208	583.220
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		1.083.573	1.144.238	1.212.892	1.285.666	1.362.806	1.444.574
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		(1.063.088)	(682.273)	(723.209)	(766.602)	(812.598)	(861.354)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI-V)							
RESULTADO NOMINAL		203.852	380.812	(40.936)	(43.393)	(746.396)	(487.56)

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2010

Nota:

A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%

R\$ (1.266.739,66)

A Dívida Fiscal Líquida em 2010 foi

[Assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA 01

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	38.360.107	36.708.236	132,73	40.086.311	36.708.236	138,71	41.890.195	36.708.236	144,95
Receitas Primárias (I)	38.014.335	36.303.690	131,54	39.724.980	36.377.354	137,46	41.512.604	36.377.354	143,64
Despesa Total	38.360.107	36.633.902	132,73	40.086.311	36.708.236	138,71	41.890.195	36.708.236	144,95
Despesas Primárias (II)	37.631.622	35.938.199	130,21	39.325.045	36.011.121	136,07	41.094.672	36.011.121	142,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	382.713	365.491	1,32	399.935	366.233	1,38	417.932	366.233	1,45
Resultado Nominal	(43.393)	(41.440)	(0,15)	(45.996)	(42.120)	(0,16)	(48.756)	(42.725)	(0,17)
Dívida Pública Consolidada	2.142.302	2.045.898	7,41	2.270.840	2.079.476	7,86	2.407.091	2.109.325	8,33
Dívida Consolidada Líquida	519.064	495.706	1,80	550.208	503.842	1,90	583.220	511.074	2,02

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014		2015		2016	
	R\$		R\$		R\$	
Projeção do PIB Estadual		28.900.200		30.171.809		31.499.368
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município		6		6		6
Meta anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional		4,5		4,5		4,5

[Assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
TABELA 02

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação	
	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.016.767	121,16	27.292.418	94,44	(7.724.349)	(22,06)
Receitas Primárias (I)	33.289.522	115,19	27.056.724	93,62	(6.232.798)	(18,72)
Despesa Total	35.016.767	121,16	27.507.332	95,18	(7.509.435)	(21,45)
Despesas Primárias (II)	33.158.344	114,73	27.385.295	94,76	(5.773.049)	(17,41)
Resultado Primário (III) = (I - II)	131.178	0,45	(328.571)	(1,14)	(459.749)	(350,48)
Resultado Nominal	(483.464)	(1,67)	380.814	1,32	864.278	(178,77)
Dívida Pública Consolidada	1.216.893	4,21	1.906.641	6,60	689.748	56,68
Dívida Consolidada Líquida	(2.697.662)	(9,33)	461.965	1,60	3.159.627	(117,12)

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2012.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
TABELA 03

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita Total	23.170.898	27.292.418	17,79	36.708.236	34,50	38.360.107	4,50	40.086.311	4,50	41.890.195
Receitas Primárias (I)	22.817.326	27.056.724	18,58	34.615.529	27,94	38.014.335	9,82	39.724.980	4,50	41.512.604
Despesa Total	23.132.934	27.507.332	18,91	36.708.236	33,45	38.360.107	4,50	40.086.311	4,50	41.890.195
Despesas Primárias (II)	23.003.456	27.385.295	19,05	34.489.650	25,94	37.631.622	9,11	39.325.045	4,50	41.094.672
Resultado Primário (III) = (I - II)	(186.131)	(328.571)	76,53	125.879	(138,31)	382.713	204,03	399.935	4,50	417.932
Resultado Nominal	203.652	380.814	86,99	(40.936)	(110,75)	(43.393)	6,00	(45.996)	6,00	(48.756)
Dívida Pública Consolidada	1.410.469	1.906.641	35,18	2.021.040	6,00	2.142.302	6,00	2.270.840	6,00	2.407.091
Dívida Consolidada Líquida	20.485	461.965	2.155,13	489.683	6,00	519.064	6,00	550.208	6,00	583.220

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita Total	22.173.108	24.992.485	12,72	32.167.303	28,71	32.167.303	-	32.167.303	-	32.167.303
Receitas Primárias (I)	21.834.761	24.776.653	13,47	30.333.471	22,43	31.877.352	5,09	31.877.352	0,00	31.877.352
Despesa Total	22.136.779	25.189.288	13,79	32.167.303	27,70	32.167.303	-	32.167.303	-	32.167.303
Despesas Primárias (II)	22.012.877	25.077.534	13,92	30.223.163	20,52	31.556.423	4,41	31.556.423	0,00	31.556.423
Resultado Primário (III) = (I - II)	(178.116)	(300.882)	68,93	110.307	(136,66)	320.928	190,94	320.928	(0,00)	320.928
Resultado Nominal	194.882	348.723	78,94	(35.872)	(110,29)	(36.387)	1,44	(36.910)	1,44	(37.439)
Dívida Pública Consolidada	1.349.731	1.745.968	29,36	1.771.030	1,44	1.796.452	1,44	1.822.238	1,44	1.848.395
Dívida Consolidada Líquida	19.603	423.035	2.058,02	429.108	1,44	435.267	1,44	441.515	1,44	447.852

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2013 a 2016 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2011	4,50
2012	4,50
2013	4,50
2014	4,50
2015	4,50
2016	4,50



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
TABELA 04

R\$ 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						
	2012	%	2011	%	2010	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	(14.536.079,31)	100,00	(13.286.711,65)	100,00	(14.187.764,97)	100,00
Reservas	-		-			
Resultado Acumulado	-		-			
TOTAL	(14.536.079,31)	100,00	(13.286.711,65)	100,00	(14.187.764,97)	100,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
TABELA 05

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITAS DE CAPITAL			12.358,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	35.829,39	12.358,00
Alienação de Bens Móveis	-	35.829,39	12.358,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	35.829,39	12.358,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			12.358,00
DESPESAS DE CAPITAL			12.358,00
Investimentos	-	35.829,39	12.358,00
Inversões Financeiras	-	35.829,39	12.358,00
Amortização da Dívida	-	35.829,39	12.358,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

TABELA 06

AMF, Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	771.377,43	1.001.479,57	1.246.998,09
RECEITAS CORRENTES	771.377,43	1.001.479,57	1.246.998,09
Receita de Contribuições	166.543,62	907.282,76	1.107.325,17
Pessoal Civil	-	-	116.359,83
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	-	82.758,77	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	604.833,81	11.440,04	23.313,09
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	604.833,81	11.440,04	23.313,09
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	1.128.758,66
Pessoal Militar	-	-	1.128.758,66
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	1.172.290,69	1.128.758,66
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	1.172.290,69	1.128.758,66
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	1.148.436,95	1.013.329,92
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECAPES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	-	-	-
RECAPES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (I + II + III + IV)	771.377,43	2.173.770,26	2.371.758,76
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.710.689,77	1.987.020,88	2.508.252,09
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.710.689,77	1.987.020,88	2.508.252,09
Pessoal Civil	1.608.406,78	1.869.282,71	2.402.734,57
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	102.279,99	117.738,17	105.517,52
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	102.279,99	117.738,17	117.758,17
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)	1.710.689,77	1.987.020,88	2.508.252,09
RESULTADO DO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (V - VI)	(939.312,34)	186.749,38	(136.493,34)
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	596.416,10	785.082,22	649.242,89

Fonte: Balanço Geral (2010, 2011 e 2012)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
TABELA 07

AMF, Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + (c))
2012	1.587.455,47	1.451.563,53	115.891,94	903.954,16
2013	1.606.019,45	1.994.043,24	-388.023,79	515.930,37
2014	1.627.359,78	2.173.557,68	-546.197,90	-30.267,53
2015	1.620.338,43	2.308.794,49	-689.456,06	-719.723,59
2016	1.621.157,13	2.419.446,51	-798.288,38	-1.518.012,97
2017	1.638.385,95	2.537.823,09	-901.437,14	-2.419.450,11
2018	1.617.531,36	2.658.477,70	-1.038.946,34	-3.458.396,45
2019	1.619.346,50	2.775.614,46	-1.156.267,96	-4.614.664,41
2020	1.617.485,97	2.923.935,95	-1.306.449,98	-5.921.114,39
2021	1.608.481,59	3.077.205,08	-1.470.723,49	-7.391.837,88
2022	1.598.165,43	3.214.812,40	-1.616.646,97	-9.008.484,85
2023	1.602.819,30	3.360.775,81	-1.758.156,51	-10.768.641,36
2024	1.593.874,57	3.515.699,55	-1.931.824,98	-12.698.466,34
2025	1.571.125,38	3.682.458,38	-2.111.333,00	-14.809.799,34
2026	1.569.158,77	3.856.647,49	-2.287.488,72	-17.097.288,06
2027	1.555.080,52	4.034.293,72	-2.479.213,20	-19.576.501,26
2028	1.540.539,26	4.188.680,36	-2.648.141,10	-22.224.642,36
2029	1.532.380,99	4.331.441,74	-2.799.060,75	-25.023.703,11
2030	1.513.277,44	4.473.581,30	-2.960.303,86	-27.984.006,97
2031	1.504.430,18	4.603.857,60	-3.099.427,42	-31.083.434,39
2032	1.490.312,88	4.740.860,19	-3.250.547,31	-34.333.981,70
2033	1.481.550,08	4.883.745,28	-3.402.195,20	-37.736.176,90
2034	1.468.362,02	5.024.922,30	-3.556.560,28	-41.292.737,18
2035	1.457.675,62	5.150.885,20	-3.693.209,58	-44.985.946,76
2036	1.435.208,43	5.238.631,13	-3.803.422,70	-48.789.369,46
2037	1.421.954,14	5.297.153,52	-3.875.199,38	-52.664.568,84
2038	1.403.737,45	5.335.244,09	-3.931.506,64	-56.596.075,48
2039	1.384.658,48	5.365.530,88	-3.980.872,40	-60.576.947,88
2040	1.366.186,53	5.379.433,53	-4.013.247,00	-64.590.194,88
2041	1.350.360,80	5.389.384,48	-4.039.023,68	-68.629.218,56
2042	1.329.279,13	5.383.070,34	-4.053.791,21	-72.683.009,77
2043	1.309.359,58	5.355.030,58	-4.045.671,00	-76.728.680,77
2044	1.287.938,24	5.309.580,09	-4.021.641,85	-80.750.322,62
2045	1.263.251,55	5.242.042,44	-3.978.790,89	-84.729.113,51
2046	1.237.196,60	5.151.402,76	-3.914.206,16	-88.643.319,67
2047	1.158.907,46	5.042.424,47	-3.885.517,01	-92.528.836,68
2048	1.128.216,68	4.921.438,32	-3.793.219,64	-96.322.056,32
2049	1.098.863,36	4.794.192,29	-3.695.328,93	-100.017.385,25
2050	1.069.003,05	4.664.050,58	-3.595.047,53	-103.612.432,78
2051	1.038.762,34	4.532.121,54	-3.493.359,20	-107.105.791,98
2052	1.008.168,34	4.398.640,20	-3.390.471,86	-110.496.263,84
2053	977.163,40	4.263.365,62	-3.286.202,22	-113.782.466,06
2054	945.755,75	4.126.333,97	-3.180.578,22	-116.963.044,28
2055	914.000,20	3.987.784,48	-3.073.784,28	-120.036.828,56
2056	881.964,88	3.847.577,94	-2.965.713,06	-123.002.541,64
2057	849.372,67	3.705.814,43	-2.856.441,76	-125.858.983,40
2058	816.607,25	3.562.858,87	-2.746.251,62	-128.605.235,02
2059	783.582,82	3.418.773,22	-2.635.190,40	-131.240.425,42
2060	750.380,14	3.273.909,87	-2.523.529,73	-133.763.955,15
2061	716.998,64	3.128.266,33	-2.411.267,69	-136.175.222,84
2062	682.073,95	2.975.899,85	-2.293.815,90	-138.469.038,74
2063	648.875,71	2.831.045,84	-2.182.170,13	-140.651.208,87
2064	615.729,67	2.686.429,63	-2.070.699,96	-142.721.908,83
2065	592.819,59	2.542.838,51	-1.960.018,92	-144.681.928,75

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
TABELA 07

AMF, Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ["d" exercício anterior + (c)]
2066	550.142,79	2.400.273,84	-1.850.131,15	-148.532.059,90
2067	517.984,83	2.259.967,85	-1.741.983,22	-148.274.043,12
2068	488.588,31	2.122.976,91	-1.638.390,80	-149.910.433,72
2069	455.884,87	1.989.070,11	-1.533.175,24	-151.443.608,96
2070	428.039,67	1.858.811,83	-1.432.772,16	-152.876.381,12
2071	397.197,71	1.732.874,32	-1.335.778,61	-154.212.157,73
2072	369.479,62	1.612.040,23	-1.242.560,61	-155.454.718,34
2073	342.983,00	1.496.435,43	-1.153.452,43	-156.608.170,77
2074	317.907,44	1.387.030,72	-1.069.123,28	-157.677.294,05
2075	294.248,85	1.283.807,37	-989.558,72	-158.666.852,77
2076	272.003,13	1.188.750,12	-914.746,99	-159.581.599,76
2077	251.308,02	1.096.457,33	-845.149,31	-160.426.749,07
2078	232.104,51	1.012.672,39	-780.567,88	-161.207.316,95
2079	214.394,55	935.403,80	-721.009,25	-161.928.326,20
2080	198.225,37	864.857,64	-666.632,27	-162.594.958,47
2081	183.595,67	801.028,22	-617.432,55	-163.212.391,02
2082	170.499,35	743.888,94	-573.389,59	-163.785.780,61
2083	158.775,48	692.737,68	-533.962,20	-164.319.742,81
2084	148.289,72	646.988,29	-498.698,57	-164.818.441,38
2085	138.929,66	606.150,35	-467.220,69	-165.285.662,07
2086	130.649,20	570.022,71	-439.373,51	-165.725.035,58

FONTE: Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - Quadro 5 - Projeção Atuarial - MPS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
TABELA 08

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016
Prestação de Serviços - Pessoa Física			-	-
Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica			-	-
Transportadores Autônomos - Pessoa Física			-	-
Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica			-	-
TOTAL			-	-

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2014, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de tributo ou Contribuição.
- b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2014.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
TABELA 09

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2014	
Aumento Permanente da Receita	1.572.588,50	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	108.263,48	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.464.325,02	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.464.325,02	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.449.988,67	
Novas DOCC	1.449.988,67	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.336,36	

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- a) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2014 e a Prevista para 2013;
b) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2014, inclusive os reajustes salariais;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
TABELA 10

ARF Tabela 10 (LRF, art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária	15.344.042,65	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	877.281,78
Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos	1.825.949,97	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	16.292.710,84
TOTAL	17.169.992,62	TOTAL	17.169.992,62

Nota:

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 31 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2014 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita.
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2014 (3%)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que será empregada no PPA 2014/2017, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y – (a . média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2008 como referência, temos; 2009 = 1, 2010 = 2, 2011 = 3, 2012 = 4, 2013 = 5, 2014 = 6, 2015 = 7 e 2016 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =

[Handwritten signature]